



PRÉFECTURA DE
BOA VISTA
Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

CONTRATO Nº 686/2024/SMEC
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2024 SEDUC-PA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024-NUCONT/SEDUC
PROCESSO Nº 2024/534254
PROCESSO Nº 26312/2024 – SMEC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC E A EMPRESA SUDU – TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.943.030/0001–55, com sede no Palácio 9 de Julho, situado na Rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 147.028 SSP/RR e CPF nº 508.596.922-72, com endereço profissional na Rua General Penha Brasil nº 1011 – São Francisco, nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC**, representada por seu Secretário Adjunto, o Sr. **CLÁUDIO GALVÃO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 81081 SSP/MG e CPF nº 383.585.902-10, nomeado pelo Decreto nº 0189/P, de 02 de maio de 2024, publicado no DOM nº 6099 de 06 de maio de 2024 com endereço profissional na Rua General Penha Brasil, nº 705 – São Francisco, Boa Vista/RR, e de outro lado a Empresa **SUDU – TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado estabelecida na Rua Domingos Lima, nº 236 – Nossa Senhora das Graças, CEP nº 69.053-380, Manaus/AM, inscrita no CNPJ sob o nº 34.049.028/0001-35, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio, o Sr. **JOÃO MOACIR PEREIRA DA SILVA FILHO**, brasileiro, empresário, casado, portador do RG nº 1441258-6 SSP/AM e inscrito no CPF sob o nº 511.698.432-04, residente e domiciliado na Avenida José Augusto Loureiro, s/nº, Quadra F3, Lote 2 – Ponta Negra, CEP nº 69037-225, Manaus/AM, **firmam** o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 26312/2024/SMEC**, doravante referido por Processo, em consequência da **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 021/2024 SEDUC – PA, Pregão Eletrônico nº 90010/2024- NUCONT/SEDUC – Processo nº 2024/534254/**, cuja adesão foi publicada em 11/09/2024 no (DOM nº 6187) nos termos da Lei nº 14.133/21, a qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

20.1 – O presente contrato é oriundo do Pregão Eletrônico SRP nº 90010/2024, constante no PAE nº 2024/534254 e processo nº 26312/2024 – SMEC, regido pela Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Constitui o objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE MATERIAL INSTRUCIONAL – LIVROS DIDÁTICOS OU PARADIDÁTICOS (IMPRESSOS E/OU DIGITAIS, INCLUSIVE DIGITAIS PARA ATENDIMENTO DA LBI) E/OU PLATAFORMA DIGITAL INTERATIVA (ONLINE/OFFLINE) OU VICE-VERSA, INTEGRADOS QUANDO NECESSÁRIO, A TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS CONCRETAS DO TIPO “HANDS-ON” (HARDWARE OU KIT DE ACESSÓRIOS MAKERS), VOLTADO PARA O USO MULTIFUNCIONAL EM TODA A EDUCAÇÃO BÁSICA, SEJA EM ESPAÇOS EDUCACIONAIS COLABORATIVOS, COMO BIBLIOTECAS, LABORATÓRIOS E SALA DE AULA, SEJA INDIVIDUALMENTE POR



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS EM 13/09/2024 09:41:13

JOAO MOACIR PEREIRA DA SILVA
JOAO MOACIR PEREIRA DA SILVA

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 0504A33B1

<https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 0504A33B1



PREFEITURA DE
BOA VISTA

Prefeitura Municipal de Boa Vista

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ESTUDANTE (PRESENCIAL E/OU REMOTAMENTE), NAS DIVERSAS ÁREAS E SUBÁREAS DO CONHECIMENTO HUMANO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA SMEC.

2.2 – Este instrumento se vincula ao Edital Licitatório Pregão Eletrônico 90010/2024, a proposta da contratada, e aos demais documentos anexados ao processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1 – Os serviços serão recebidos:

3.1.1 – O objeto contratual deve ser totalmente entregue de uma só vez conforme condições a seguir:

3.1.2 – **Provisoriamente**, os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta.

3.1.3 – **Definitivamente**, ocorrerá no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo contratante, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.1.4 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

3.1.4.1 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.2 – O descumprimento, total ou parcial, das condições de execução poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades administrativas previstas no contrato, bem como das reparações pertinente previstas nas leis vigentes, à luz das peculiaridades do caso concreto.

3.3 – Local e hora de entrega:

3.3.1 – Os materiais deverão ser entregues no Depósito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, situado na Rua Pacaraima, nº 361 – São Vicente, no horário de 08h:30min às 11:30min e das 14h:30min às 17h:30min.

3.4 – Execução contratual:

3.4.1 – O contratante solicitará à contratada as respectivas tabelas de preços atualizada para a verificação dos valores, e a contratada terá, no máximo, 03 (três) dias úteis para atender à solicitação. No caso de não atendimento, a contratada será considerada inadimplente, passível de ser penalizada por descumprimento de contrato.

3.4.2 – A Contratada deverá apresentar listagem de preços unitários para fornecimento do “MATERIAL INSTRUCIONAL TEÓRICO-PRÁTICO MULTIFUNCIONAL” requisitado com especificação do desconto discriminado por item.

3.4.3 – O Contratante deverá anexar, no momento da solicitação de compras, a lista do material objeto deste instrumento, contratado com os valores de capa, a taxa de desconto, o valor após aplicação do desconto e o valor total.

3.4.3.1 – O recebimento do material pelo contratante será de acordo com a listagem acima.

3.4.4 – A composição dos acervos (mixagem), também chamados de kits, por etapa ou área de conhecimento, e a expedição desses acervos, será de responsabilidade da contratada.

3.4.5 – Informar, por e-mail, após o início da produção, para o fiscal do contrato o cronograma de entrega dos bens com previsão de data de início e de finalização.

JOAO MOACIR Assinado de forma digital
por JOAO MOACIR
PEREIRA DA SILVA PEREIRA DA SILVA
FILHO:511698432
Dados: 2024.09.12
18:24:25 -03'00'
04

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS EM 13/09/2024 09:41:13

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 0504A33B1





PREFEITURA DE
BOA VISTA

Prefeitura Municipal de Boa Vista

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

3.4.6 – À exclusivo critério do contratante, os prazos de entrega do material ou de sua reparação, poderá ser prorrogado por igual período estabelecido, devendo a contratada apresentar suas justificativas, caso entenda necessário.

3.4.7 – Correm por conta da contratada as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.4.8 – Entregar os materiais devidamente embalados em caixas de papelão, etiquetados e paletizados, na etiqueta deverá estar informado o título da obra, o número do respectivo contrato, fornecedor, bem como a quantidade de livros por caixa.

3.4.9 – Caso a contratada não possua sede no Município de Boa Vista-RR, deve indicar no prazo de 05 (cinco) dias corridos, um procurador ou representante em Boa Vista.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 – O valor global do presente contrato é de **R\$ 9.464.633,60 (nove milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e trinta e três reais e sessenta centavos)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão inclusas neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 020702, Funcional Programática: 12.361.0020.2.060, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fonte de Recurso: FUNDEB.**

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 – O contrato será reajustado pelo IPCA.

6.2 – É devido reajuste contratual apenas a cada 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

6.3 – O reajuste se restringirá ao valor do saldo contratual existente na data em que aquele for devido.

6.4 – O reajuste será realizado de ofício pelo contratante mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

6.5 – O reajuste será automático e independerá de requerimento do contratado.

6.6 – O reajuste será realizado por simples apostila.

6.7 – No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o contratante utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.8 – Caso o índice do item 6.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as partes elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

6.9 – Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura.

7.2.1 – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, em vias devidamente atestadas, após a análise e manifestação da Controladoria Geral do Município – CGM.

7.2.2 – A contratada deverá emitir nota fiscal em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55.

7.2.3 – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais de acordo com o estabelecido no art. 92, inciso v, da Lei 14.133/2021.

JOAO MOACIR
PEREIRA DA SILVA
FILHO:511698432
04

Assinado de forma digital
por JOAO MOACIR
PEREIRA DA SILVA
FILHO:51169843204
Dados: 2024.09.12
18:24:13 -03'00'

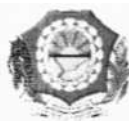
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS EM 13/09/2024 09:41:13

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 0504A33B1

<https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 074800022





PREFFITURA DE
BOA VISTA

Prefeitura Municipal de Boa Vista

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

7.2 – Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

7.2.1 – Nas hipóteses previstas no item 7.2, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da contratada, não acarretando ônus ao contratante.

7.3 – Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL

8.1 – Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 – Além das obrigações resultantes das Leis nº 14.133/2021 aqui não transcritas, compete:

I – AO CONTRATANTE:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor especialmente designado (Fiscal do Contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no anexo I e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Notificar por escrito a contratada de toda e qualquer imperfeição, falha e/ou irregularidade verificada no material fornecido, para que seja substituído, reparado e/ou corrigido;
- Exigir a qualquer tempo da contratada, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação;
- Efetuar o pagamento à contratada em conformidade com o disposto neste instrumento;
- O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação e/ou omissão da contratada, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

II – À CONTRATADA:

- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na proposta de preço, neste instrumento, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução contratual;
- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, qualquer falha detectada na execução dos serviços;
- Comunicar ao Contratante, no prazo mínimo de **02 (dois) dias úteis** que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas anteriormente;
- Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, visando fiel cumprimento do contrato;



JOAO MOACIR
PEREIRA DA SILVA
FILHO:51169843204

Assinado de forma digital por
JOAO MOACIR PEREIRA DA
SILVA FILHO:51169843204
Data: 2024.09.13 09:41:13
43790

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS EM 13/09/2024 09:41:13

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 0504A33B1



PRFFFITURA DE
BOA VISTA

Prefeitura Municipal de Boa Vista

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

- f) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponham em risco a segurança de pessoas e bens da contratante ou de terceiros;
- g) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- h) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- j) Emitir Nota Fiscal/Fatura em nome da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, no endereço Palácio 09 de julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – São Francisco – CEP: 69.305-130, CNPJ nº 05.943.030/0001-55;
- k) Custear todas as despesas advindas do objeto contratual, inclusivas àquelas conexas ao contrato, sendo vedada qualquer solicitação de acréscimo e/ou reajustes no valor, uma vez que todos os custos deverão estar previstos e inclusos nos preços unitários constantes na proposta de preços.
- l) Entregar o objeto no prazo e condições constantes no contrato;
- m) Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostas pelo CONTRATANTE de até **25% (vinte e cinco) por cento** do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- n) Responsabilizar-se pelos vícios e danos do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal nº 8.078/90;
- o) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com devida comprovação;
- p) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE POR DANOS

10.1 – A responsabilidade pelos danos causados por ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente da contratada.

10.2 – A responsabilidade pelos compromissos assumidos pela contratada com terceiros é exclusivamente sua

10.3 – O contratante não responderá pelos compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

11.1.1 – Der causa à inexecução parcial do contrato.

11.1.2 – Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3 – Der causa à inexecução total do contrato.

11.1.4 – Deixar de entregar a documentação exigida.

11.1.5 – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.1.6 – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.7 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

JOAO MOACIR Assinado de forma digital
por JOAO MOACIR
PEREIRA DA SILVA PEREIRA DA SILVA
FILHO:511698432 FILHO:511698432
Dados: 2024.09.12
18:23:49 -03'00'

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS EM 13/09/2024 09:41:13

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 0504A33B1

<https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 0504A33B1





PREFEITURA DE
BOA VISTA

Prefeitura Municipal de Boa Vista

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

11.1.8 – Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

11.1.9 – Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.10 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.11 – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 – Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 – Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.2 – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no item 13.1 deste, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.3 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no item 12.1 deste, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.3 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

11.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

11.5 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar, contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 – Na aplicação das sanções serão considerados de acordo com o art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto.

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

d) os danos que dela provierem para o contratante.

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11 – A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133).

JOAO MOACIR PEREIRA DA SILVA
FILHO:51169843204
04
Assinado de forma digital por JOAO MOACIR PEREIRA DA SILVA
Data: 2024.09.12 18:23:36 -01'00'

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS EM 13/09/2024 09:41:13

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 0504A33B1





PREFEITURA DE
BOA VISTA

Prefeitura Municipal de Boa Vista

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

11.12 – O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

12.1 – As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

12.2 – Caso haja interesse público, o contratante pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor atualizado do contrato, mantidas as condições pactuadas inicialmente.

12.3 – As partes podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato.

12.4 – Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

12.5 – Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1 – O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as partes foram cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

13.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o Contratante deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

13.3 – Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do contratado, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

13.4 – Na hipótese do item 13.3, o contratante poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1 – As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4 – O contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS EM 13/09/2024 09:41:13

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Rua General Osório, nº 705 - Bairro - Boa Vista - Estado - Roraima - CEP: 69.000-000

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalciudadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 0504A33B1

<https://portalciudadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 0504A33B1

JOAO MOACIR
PEREIRA DA SILVA
Assinado de forma digital por
JOAO MOACIR PEREIRA DA
SILVA FILHO/51167843204
Em 13/09/2024 às 09:41:13

7 de 10



PREFEITURA DE
BOA VISTA

Prefeitura Municipal de Boa Vista

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

14.7 – A contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8 – O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9 – A contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10 – Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos

14.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

15.1 – As partes desde já acordam que terão pleno vigor e produzirão seus efeitos todos os documentos e correspondências trocados entre as Partes, na vigência do presente contrato, eventuais aditivos, inclusive para efeito de notificação dos atos praticados no bojo de Processos Administrativos de Responsabilização, desde que a comunicação seja feita de acordo como disposto nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INTERPRETAÇÃO

16.1 – As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao contratante e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE INTERESSE

17.1 – Observado o disposto na cláusula décima sétima, permanecendo o conflito de interesse, as partes se comprometem a submeter a disputa preferencialmente à câmara de negociação, conciliação, mediação e arbitragem da administração pública estadual para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

18.1 – O contratante providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município de Boa Vista (DOM), bem como divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VIGÊNCIA

19.1 – O prazo de vigência da contratação é até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogável, conforme a necessidade da aquisição, assim limitando em no máximo 12 (doze) meses da assinatura do contrato.

JOAO MOACIR
PEREIRA DA SILVA
FILHO:5116984320
4

Assinado de forma
digital por JOAO MOACIR
PEREIRA DA SILVA
FILHO:5116984320
Data: 2024.09.12
16:23:09 -03'02'

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS EM 13/09/2024 09:41:13

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 0504A33B1





PREFEITURA DE
BOA VISTA
Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 – O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista – RR, 12 de setembro de 2024.

PELO CONTRATANTE:

(assinatura eletrônica)

CLÁUDIO GALVÃO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação e Cultura – Adjunto

PELA CONTRATADA: JOAO MOACIR
PEREIRA DA SILVA
FILHO:51169843204

Assinado de forma digital por
JOAO MOACIR PEREIRA DA SILVA
FILHO:51169843204
Dados: 2024.09.12 18:22:56 -03'00'

JOÃO MOACIR PEREIRA DA SILVA FILHO
Sudu - Tecnologia Educacional LTDA

TESTEMUNHAS:

1. Luana Carlos CIC/CPF: 036.419.952-05
2. Michaelson Almeida CIC/CPF: 002847512-78





PREFEITURA DE
BOA VISTA
Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
ANEXO I

PLANILHA DE ITENS E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL KITS	VALOR UNIT DO LIVRO	PERCENTUAL DE DESCONTO (33%)	VALOR TOTAL COM DESCONTO
01	Kit Robô de ensino	40	R\$ 7.847,00	R\$ 1.947,00	R\$ 236.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 236.000,00

ALUNOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL DE LIVROS	VALOR UNIT DO LIVRO	PERCENTUAL DE DESCONTO (33%)	VALOR TOTAL COM DESCONTO
02	Meu Primeiro Código: Educação de qualidade - Atividades	101.280	R\$ 136,00	R\$ 44,88	R\$ 9.228.633,60
03	Meu Primeiro Código: Educação de qualidade - Ilustrado				
04	Meu Primeiro Código: Educação de qualidade - Desafios				
05	Meu Primeiro Código: Parcerias e meios de implementação - Atividades				
06	Meu Primeiro Código: Parcerias e meios de implementação - Ilustrado				
07	Meu Primeiro Código: Parcerias e meios de implementação - Desafios				
08	Meu Primeiro Código: Fome zero e agricultura sustentável - Atividades				
09	Meu Primeiro Código: Fome zero e agricultura sustentável - Ilustrado				
10	Meu Primeiro Código: Fome zero e agricultura sustentável - Desafios				
11	Meu Primeiro Código: Energia limpa e acessível - Atividades				
12	Meu Primeiro Código: Energia limpa e acessível - Ilustrado				
13	Meu Primeiro Código: Energia limpa e acessível - Desafios				

PROFESSORES					
ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL DE LIVROS	VALOR UNIT DO LIVRO	PERCENTUAL DE DESCONTO (100%)	VALOR TOTAL COM DESCONTO
14	Meu Primeiro Código: Educação de qualidade - Atividades	3.900	R\$ 136,00	100%	R\$ 0,00
15	Meu Primeiro Código: Educação de qualidade - Ilustrado				
16	Meu Primeiro Código: Educação de qualidade - Desafios				
17	Meu Primeiro Código: Parcerias e meios de implementação - Atividades				
18	Meu Primeiro Código: Parcerias e meios de implementação - Ilustrado				
19	Meu Primeiro Código: Parcerias e meios de implementação - Desafios				
20	Meu Primeiro Código: Fome zero e agricultura sustentável - Atividades				
21	Meu Primeiro Código: Fome zero e agricultura sustentável - Ilustrado				
22	Meu Primeiro Código: Fome zero e agricultura sustentável - Desafios				
23	Meu Primeiro Código: Energia limpa e acessível - Atividades				
24	Meu Primeiro Código: Energia limpa e acessível - Ilustrado				
25	Meu Primeiro Código: Energia limpa e acessível - Desafios				
VALOR TOTAL DOS ITENS					R\$ 9.464.633,60

JOAO MOACIR Assinado de forma digital
PEREIRA DA SILVA por JOAO MOACIR
FILHO:511698432 PEREIRA DA SILVA
Data: 2024.09.12
18:22:39 -03'00'

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS EM 13/09/2024 09:41:13

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 0504A33B1

